



Tipificação resumida: Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo			Cód. Enquadramento: 568 - 10
Amparo legal: Art. 184, I			
Tipificação do enquadramento: Transitar com veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões a direita			
Natureza: Leve	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		R-39 
Pontuação: 3	Constatação da infração: Possível sem abordagem		R-32 
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada com R-32 ou R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para determinado tipo de veículo.	<p>Veículo que ingressa na faixa/pista da direita para sair ou adentrar lote lindeiro.</p> <p>Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão à direita, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição.</p> <p>Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição.</p> <p>Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais.</p>	<p>PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.</p> <p>Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas.</p> <p>FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.</p> <p>Reentrância da calçada: baia de parada, remanso, etc.</p>	Obrigatório informar a sinalização. Ex.: ."R-32 visível, automóvel não convergiu à direita" ."R-39 visível, moto não acessou lote lindeiro".
	Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão à direita, por abertura no canteiro destinada a essa finalidade.		

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
	<p>Socorro mecânico a ônibus, caminhão ou moto, avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma próximo ao local da avaria.</p> <p>Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193</p>		

Desenhos ilustrativos:

NÃO AUTUAR

